



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

DECRETO Nº 031/2020

De 20 de março de 2020

*Acréscena outros dispositivos ao Decreto nº. 28/2020 que declara estado de “alerta” caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do **CORONAVÍRUS.***

A Prefeita Municipal de Tombos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Municipal nº 028/2020, que declara o “Estado de Alerta”;

Considerando o Decreto Municipal nº 029/2020, que complementa o Decreto supramencionado;

Considerando a necessidade de serem tomadas outras medidas visando prevenção para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam restringidas:

I – O horário de funcionamento do comércio em geral no Município de Tombos, que funcionarão no período de 8h às 19h, com exceção das farmácias que poderão manter os horários normais de funcionamento;

II - O funcionamento de restaurante, lanchonetes, e estabelecimentos congêneres, com capacidade de lotação reduzida a **30% (trinta por cento)** da normalidade, obedecido o inciso I deste Artigo, podendo funcionar a modalidade *delivery* em horário normal;

III - O funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

observando o inciso I deste artigo;

VI - O funcionamento de academias, centro de ginásticas, centros de treinamentos esportivos e estabelecimentos similares;

V - O atendimento ao público em Escritórios profissionais como de Advocacia, Contabilidade, bem como os Consultórios Odontológicos e Clínicas de Fisioterapias, podendo funcionar em caso de extrema emergência;

VI - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais em **30% (trinta por cento)** da sua lotação normal, observando o inciso I deste Artigo;

VII - o funcionamento das atividades de bares, por tempo indeterminado, em todo território municipal;

Art. 2º O Município de Tombos providenciará o imediato processamento e responsabilização de qualquer descumprimento desde Decreto, bem como os Decretos nº 028/2020 e 029/2020, podendo, inclusive, agir e apurar frente a todas as irregularidades, bem como aplicar penalidades e medidas cabíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos/MG.

Luciene Teixeira de Moraes

PREFEITA

